

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições dos artigos 33, § 1º, e 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e

Considerando o que consta dos Processos nºs 02001.000079/93-30 e 02001.001272/95-87,
resolve:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de Dispositivo de Escape para Tartarugas, denominado TED, incorporado às redes de arrasto utilizadas pelas embarcações industriais permissionadas para a pesca de camarões, no litoral brasileiro, independentemente da espécie a capturar.

§ 1º - Ficam isentas desta obrigatoriedade as embarcações camaroneiras com comprimento até 11,0 metros, bem como aquelas cujas redes de pesca sejam recolhidas exclusivamente por meio manual.

§ 2º - Com exceção das embarcações permissionadas para a pesca de arrasto de camarão rosa, cujo uso obrigatório do TED foi regulamentado em 11 de abril de 1994, as demais embarcações, para fins de aquisição, bem como adaptações, adequações ou treinamentos que se fizerem necessários à instalação do referido dispositivo, utilizarão o TED, em caráter experimental, até 28 de fevereiro de 1998, quando o seu uso tornar-se-á obrigatório.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, define-se TED, sigla em inglês de *Turtle Excluder Device*, como um dispositivo incorporado nas redes de arrasto utilizadas na pesca de camarões, com o propósito de permitir o escape de tartarugas que venham a ser capturadas no transcurso das respectivas operações de pesca de arrasto.

Parágrafo único: - O dispositivo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser constituído de grade instalada na respectiva panagem, flutuadores e sobrepano, podendo, em caráter opcional, dispor de um funil de aceleração, sendo permitidas adaptações, de acordo com as condições específicas de cada região de operação da embarcação.

Art. 3º - A instalação do TED na rede de arrasto utilizada nas operações de pesca de camarões, ressalvadas as peculiaridades regionais mencionadas no artigo anterior, deverá atender as seguintes especificações básicas:

- I. inclinação da grade: 30º a 55º;
- II. espaçamento máximo entre as barras da grade: até 10 cm;
- III. abertura mínima de escape na panagem da rede: 70 cm no sentido transversal, avante da grade.

Parágrafo único: Os proprietários ou armadores das embarcações permissionadas para a pesca de camarão rosa, cujo uso do TED foi regulamentado desde 11 de abril de 1994, terão um prazo de 90 (noventa) dias para efetivarem as adequações que se fizerem necessárias, face ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Concluído o prazo estabelecido no artigo anterior, todas as redes de arrasto a bordo de embarcações permissionadas para a pesca de camarão rosa deverão estar devidamente adaptadas para o uso do TED, na forma disposta nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1º desta Portaria, para as embarcações permissionadas para as demais espécies de camarão.

Art. 5º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e demais atos normativos pertinentes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 036, de 07 de abril de 1994, publicada no D.O.U. de 11 de abril de 1994..

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.077/96)